PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

REGISTRO DE LEIS

Lei nº 31 de 13 de Junho de 1949

O Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, usando de suas atribuições, faz saber que a Camara Municipal decretou e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º Fica o Snr. Prefeito Municipal autorizado proceder concorrencia publica para a instalação de uma linha telefonica da sede ao Distrito de Laras.

§ unico Afim de occorrer as despesas a que se refere o artigo anterior, será aberto credito especial no tempo opportuno

Artigo 2º Revogam-se as disposições em contrario

Laranjal Paulista 13 de Junho de 1949

a Mario de Arruda Camargo

Prefeito Municipal

Publicada por Edital, afixada no lugar de costume, nesta data

Laranjal Paulista 13 de Junho de 1949

José de Moraes

Secretario Contador.

Lei nº 32 de 13 de Junho de 1949

O Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, usando de suas atribuições, faz saber que a Camara Municipal decretou e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º O artigo 2º da lei nº 4 de 5 de Maio de 1948, fica assim redigido: Os predios construidos na zona urbana cujo valor venal for arbitrado pela Camara Municipal em Cr$ 50.000,00 (cincoenta mil cruzeiros) ou mais, ficam isentos do imposto predial urbano e da taxa de luxo pelo tempo de cinco anos a contar do exercicio em que ficou terminada a construção

Artigo 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Laranjal Paulista 13 de Junho de 1949

a Mario de Arruda Camargo

Prefeito Municipal

Publicada por Edital, afixado no lugar de costume, nesta data

Laranjal Paulista 13 de Junho de 1949

José de Moraes

Secretario Contador